



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2012
(Da Sra. Antônia Lúcia e outros)

Acrescenta inciso XII ao art. 167 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 167, da Constituição Federal, passa a vigorar acrescido de inciso XII, com a seguinte redação:

“Art. 167.
.....

XII - o bloqueio ou contingenciamento de dotações resultantes de emendas a que se referem os §§ 2º e 3º do art. 166, nos termos de lei complementar.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro imediatamente subsequente à data de sua publicação oficial.



JUSTIFICAÇÃO

O contingenciamento de dotações orçamentárias objeto de emendas de Parlamentares, tem-se configurado prática de sucessivos governos, que chega ao ponto de macular o próprio sistema representativo da vontade popular em matéria orçamentária.

Forçoso é reconhecer que essa prática inaceitável, há vários anos rotineira em nosso País, termina por tornar sem efeito parte importante das prerrogativas do Congresso Nacional em matéria orçamentária.

Objetivando corrigir essa distorção, apresentamos a presente Proposta de Emenda à Constituição, incluindo inciso XII no art. 167, de forma a acrescentar, entre as vedações ali estabelecidas, o bloqueio ou contingenciamento de dotações constantes da lei orçamentária, resultantes de emendas de Parlamentares.

Assim sendo, contamos com o apoio dos ilustres Colegas Parlamentares para a aprovação da presente proposição, na certeza de que ensejará significativo aprimoramento do processo orçamentário em nosso País.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputada ANTÔNIA LÚCIA